

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

JUVÊNCIO BORGES SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; José Antonio de Faria Martos; Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-899-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Advindos de estudos aprovados para o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem esta obra, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna - MG

José Antonio de Faria Martos

Faculdade de Direito de Franca

Juvêncio Borges Silva

Universidade de Ribeirão Preto

O COMBATE A DESINFORMAÇÃO NO BRASIL COMO POLÍTICA PÚBLICA FUNDAMENTAL

FIGHTING DISINFORMATION IN BRAZIL AS A FUNDAMENTAL PUBLIC POLICY

Luiz Guilherme Lopes Bertelli Magrin ¹

José Antonio de Faria Martos ²

Laura Samira Assis Jorge Martos ³

Resumo

O presente artigo aborda a problemática da desinformação no Brasil, evidenciando a preocupação social com o fenômeno e a necessidade de medidas para combatê-lo. Fez-se uma análise da evolução dos meios de comunicação e o papel das redes sociais e mídias digitais na disseminação de notícias falsas, especialmente em áreas críticas como a saúde, onde a desinformação pode impactar negativamente a cobertura vacinal e o controle de doenças. O estudo destaca a diferença entre a comunicação das mídias tradicionais e a internet, que permite ao cidadão ser simultaneamente receptor e disseminador de informações. Ressaltou-se que a desinformação não é um fenômeno novo, mas que foi potencializado pela internet e mídias sociais, que permitem a rápida disseminação de conteúdo não verdadeiro com diversos objetivos, incluindo manipulação de opiniões e promoção de discursos hostis. Objetivou-se demonstrar com a investigação científica que a desinformação deve ser combatida como uma questão de política pública e que a legislação existente ainda é insuficiente e inadequada para regular a informação e comunicação de maneira a proteger os cidadãos. A conclusão aponta para a complexidade do combate à desinformação, exigindo colaboração mútua entre agentes sociais e a implementação de regulamentações jurídicas e políticas públicas efetivas, promovendo um ambiente seguro e confiável para a troca de informações. Adotou-se para a investigação científica a revisão bibliográfica e documental, utilizando-se do método de abordagem dialético-jurídico, seguido de uma análise crítico-valorativa da temática.

Palavras-chave: Desinformação, Fake news, Políticas públicas, Redes sociais, Internet

Abstract/Resumen/Résumé

This present article addresses the issue of misinformation in Brazil, highlighting the social concern about the phenomenon and the need for measures to combat it. An analysis was made of the evolution of the communication media and the role of social networks and

¹ Graduando pela Faculdade de Direito de Franca - SP.

² Doutor em Direito pela FADISP – São Paulo. Doutor em Direito pela UMSA – Buenos Aires. Professor titular da Faculdade de Direito de Franca. Advogado. E-mail: joseantoniomartos@gmail.com

³ Mestranda pela Faculdade de Direito de Franca . e-mail laurasamiramartos@gmail.com

digital media in the dissemination of fake news, especially in critical areas such as health, where misinformation can negatively impact the vaccination coverage and disease control. The study highlights the difference between traditional media communication and the internet, which allows citizens to simultaneously be recipients and disseminators of information. It was highlighted that misinformation is not a new phenomenon, but has been enhanced by the internet and social media, which allow the rapid dissemination of untrue content with various objectives, including manipulating opinions and promoting hostile speeches. The objective was to demonstrate with scientific research that misinformation must be combatted as a matter of public policy and that existing legislation is still insufficient and inadequate to regulate information and communication in a way that protects citizens. The conclusion points to the complexity of combating misinformation, requiring mutual collaboration between social agents and the implementation of legal regulations and effective public policies, promoting a safe and reliable environment for the exchange of information. A bibliographic and documentary review was adopted for scientific research, using the dialectical-legal approach method, followed by a critical-evaluative analysis of the theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Misinformation, Fake news, Public policy, Social networks, Internet

1 INTRODUÇÃO

Objetiva-se com este artigo uma reflexão sobre as consequências da desinformação no Brasil e pensar em mecanismos e providências para combater esse mal que assola a sociedade atual em muitos países e em especial o Brasil. A gravidade e as consequências advindas desse fenômeno tem sido objeto de preocupação da sociedade que verifica como um problema crescente impactando negativamente o cidadão.

Com a evolução dos meios de comunicação verificada desde os tempos antigos até chegar na era digital, constata-se uma rápida proliferação do fluxo de informação de maneira que se criou-se um ambiente fértil para disseminação em massa de notícias falsas.

O problema se agrava em razão do papel desempenhado pelas redes sociais e mídias digitais na massificação da desinformação, contando inclusive com a atuação de grupos criminosos com objetivos específicos de desinformar para conseguir o seu propósito.

Em algumas áreas, como da saúde, por exemplo, a desinformação pode impactar negativamente com a propagação de falsos conceitos científicos inclusive a cobertura vacinal ensejando o surgimento de doenças antes consideradas extintas.

É inegável que a entrega e dispersão da informação pela internet é diferente daquela que ocorre com a antiga e tradicional mídia televisiva e impressa. Estas se caracterizam pela entrega da informação ao cidadão, de forma unilateral, que pode estar assim comprometida pelas ideologias e valores de quem detêm tais meios de comunicação, que podem ou não em suas informações trazer ao conhecimento público, informações verdadeiras ou tendenciosas. Essa forma de disseminação da informação caracteriza-se pela unilateralidade de quem a produz.

Ao contrário, a informação disseminada pela internet tem a característica de ser uma forma bilateral de informação pois o cidadão é ao mesmo tempo receptor e propagador, o que torna o seu controle mais complexo.

Como tema central da investigação científica preocupa-se com a desinformação como problema a ser combatido como política pública fundamental, pois o conhecimento é a base de desenvolvimento do cidadão e da nação.

Justifica-se também o estudo pelo fato de inexistir no momento legislação satisfatória para melhor regulamentar os meios de informação e comunicação existentes, para preservar o cidadão dessa generalizada e nociva desinformação.

Adotou-se para a investigação científica a revisão bibliográfica e documental, utilizando-se do método de abordagem dialético-jurídico, seguido de uma análise crítico-valorativa da temática.

2 A DESINFORMAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

No século XXI, com os avanços tecnológicos, a presença da internet e a popularização dos smartphones, a maneira como recebemos e compartilhamos informações sofreu alterações significativas.

Historicamente, a propagação de informações era prerrogativa predominantemente dos grandes conglomerados midiáticos. Contudo, a era digital evidencia uma mudança desse paradigma. Em virtude da acessibilidade das mídias digitais, qualquer pessoa tem potencial para disseminar informações a um grande número de pessoas e grupos sociais, permitindo problemas e dificuldades que ensejam desafios inéditos para a sociedade moderna.

Dentre estes desafios, destaca-se a proliferação de notícias inverídicas, frequentemente orquestradas por entidades mal-intencionadas que se valem das redes digitais. Este fenômeno pode ser interpretado como uma consequência direta do fim do monopólio dos veículos de comunicação tradicionais na criação e distribuição de conteúdo informativo.

Este fenômeno frequentemente denominado de "desinformação" caracteriza-se pela propagação em massa de conteúdo distorcido ou falacioso. Os objetivos por trás destes atos podem variar, desde a manipulação do comportamento individual, passando pelo ataque a adversários políticos, a influência na opinião pública, até a promoção de discursos hostis contra grupos étnicos e minoritários.

Irineu Barreto, ao dissertar sobre as chamadas *fake news*, demonstra o real propósito da desinformação delas advindas afirmando que elas não são apenas notícias falsas. São componentes de estratégias comunicacionais bastante sofisticadas e que envolvem desde a produção de conteúdo deliberadamente fraudulento, falso, distorcido, enviesado ideologicamente, além da sua distribuição e impulsionamento pela Internet. É mais adequado, portanto, considerar as *fake news* relacionadas à política como desinformação, ou seja, conteúdo criado com o propósito deliberado de enganar ou confundir os destinatários e é, ainda, comumente disseminado e reforçado nas redes (Barreto, 2022, p.24).

Antes do surgimento das tecnologias digitais, a propagação de desinformação era predominantemente conduzida através de meios de comunicação convencionais, tais como jornais impressos, programas de rádio e televisão.

Apesar de tais meios apresentarem limitações em termos de velocidade em relação plataformas digitais atuais, a desinformação era frequentemente utilizada como instrumento de propaganda, particularmente em contextos de conflitos armados ou de elevada tensão política. Entidades governamentais e grupos de interesse recorriam à desinformação com o intuito de influenciar a opinião pública, impor agendas políticas ou denegrir adversários.

2.1 A Evolução dos Meios de Comunicação

Para melhor compreensão do fenômeno da desinformação na era digital primeiro é preciso entender como os meios de comunicação evoluíram com o passar dos anos e com o avanço da tecnologia. Os meios de comunicação podem ser considerados como as maneiras pelas quais os seres humanos transmitem e recebem novas informações.

Pode-se afirmar que o primeiro meio de comunicação significativo inventado pela humanidade foi a escrita na Mesopotâmia por volta do ano 3500 a.C sendo que ao longo da história diversas civilizações desenvolveram sua própria forma de escrita, como o Egito, China, Roma, Grécia e etc. (UFMG, 2020)

No século XV com a invenção da prensa, o alemão Johannes Gutenberg desenvolveu a primeira máquina de impressão feita com tipos móveis por volta de 1439.

Referida criação de Gutenberg trouxe uma revolução na maneira de transmitir informações, pois a invenção dele permitiu que fossem produzidos livros e materiais impressos em larga escala, democratizando assim, o acesso ao conhecimento. É inegável que, por outro lado, a invenção passou a permitir também com que mentiras fossem divulgadas com maior facilidade. (MUSEU, 2022)

No século XX com a chegada dos primeiros aparelhos eletrônicos de comunicação como o rádio e o telégrafo fez-se com que a transmissão de informações atingisse um patamar elevado nunca antes visto na história. O rádio diferentemente dos outros meios de comunicação, permite com que sejam transmitidas informações para um grande número de pessoas por meio de ondas sonoras, o que facilitava a compreensão das mensagens a serem transmitidas até mesmo por aqueles com baixa escolaridade. (Cristina, 2017)

Segundo Roger Parry, não há como escapar à onipresente influência da mídia. Os meios de comunicação de massas tornaram-se parte da vida cotidiana já na década de 1920, quando o

termo "mídia" foi cunhado, refletindo o ingresso do rádio, do cinema falado e do gramofone no campo até então dominado pela tecnologia da imprensa. (Parry, 2017, p.4)

Uma das transmissões de rádio mais famosas da história ocorreu em 1938 e foi a dramatização do livro de ficção científica "A guerra dos mundos" que retratava uma invasão alienígena.

Na ocasião milhares de pessoas que ouviam a transmissão entraram em pânico acreditando que os fatos narrados eram verdadeiros. Esse episódio já demonstrava o poder de influência que a comunicação em massa e por consequência a desinformação podem exercer sobre a população. (Teschke, 2013)

Para Maria Helena Capelato (1999, p.173) o rádio era o principal meio de manipulação do regime nazista na Alemanha, inclusive sendo considerado mais importante que o jornal, sendo fabricados receptores de rádio de baixo custo para que toda a população pudesse adquiri-los.

Com o propósito de submeter a população, preparar as massas para as grandes tarefas nacionais e favorecer uma revolução espiritual e cultural, o governo Hitler criou, em 13 de março de 1933, o novo Ministério da Informação Popular e da Propaganda.

A partir de então, divulgou-se, por toda parte, as atuações do partido e o país foi inundado por panfletos, cartazes vermelhos ornados de cruz gamada, jornais distribuídos nas ruas, caixas de correios ou lançados por aviões. Alto-falantes foram usados para repetir as palavras de ordem ou para fazer ouvir as palavras do líder gravadas em discos. (Capelato, 1999, p.169).

É importante salientar que o regime nazista, por meio dos veículos de comunicação, disseminou informações inverídicas. Era frequente a propagação de materiais com inclinação antisemita, cujo intuito era denegrir a imagem do povo judeu. Pode-se afirmar que esta propagação constituiu em um dos primeiros usos de desinformação na era da comunicação em massa empregada como ferramenta de propaganda política.

Para Wagner Pinheiro Pereira, que traz em sua obra fatos relacionados à história do cinema e propaganda política no fascismo, nazismo, salazarismo e franquismo as representações cinematográficas de judeus colocavam o espectador diante de personagens maldosos, feios, demoníacos e animalescos. Imagens como essas eram elaboradas para reforçar a mentalidade antisemita alemã, ressaltando a necessidade de exclusão dos judeus da Alemanha. O objetivo principal da mensagem propagandística era produzir reações negativas, incitando o ódio e o desprezo aos judeus. Dessa forma, o judeu aparecia no cinema como o destruidor do "povo", na figura do conspirador, do usuário, do banqueiro desonesto, do

comunista etc. Na propaganda nazista, também era muito comum representar os judeus sob a forma de insetos, cogumelos venenosos, ratos, cobras viscosas, vermes, doenças etc. (Pereira 2003, p.114).

No século XX, surgiu um meio de comunicação que, subsequentemente, se tornaria um dos mais influentes e predominantes: a televisão.

Esta inovadora modalidade comunicacional possibilitava a transmissão simultânea de áudio e vídeo, alterando não somente a difusão de informações e noticiários, mas também instaurando uma revolução na produção e no consumo de entretenimento pelo público. (Cristina, 2017).

Ao final do referido século, com o advento da internet, o panorama comunicativo sofreu outra significativa mudança. Na alvorada da era digital, a disseminação da informação ocorria com uma velocidade incomparável aos mecanismos anteriores.

Contudo, foi somente com o surgimento dos smartphones em meados do século XXI que se observou uma conexão verdadeiramente globalizada, dando origem a novos canais de propagação da informação e conseqüentemente da desinformação.

2.2 O Papel das Redes Sociais na Propagação da Desinformação

Nos últimos anos, o surgimento das mídias sociais e das plataformas digitais mudou drasticamente a forma de como as informações são compartilhadas e consumidas. As redes sociais tornaram-se espaços onde bilhões de pessoas interagem e compartilham informações todos os dias, transcendendo fronteiras geográficas e temporais.

A velocidade é a grande aliada das notícias falsas, as quais se disseminam por meio de diversas mídias sociais como *WhatsApp*, *Facebook*, *Twitter*, entre outras de grande aderência.

A notícia ganha impulso, propaga-se como um verdadeiro incêndio virtual e, dessa forma, consolida opiniões e supostos conhecimentos sobre os mais variados temas.

Na área da saúde, por exemplo pode-se citar a criação de um canal por parte do Ministério da Saúde, denominado "saúde sem *fake news*", cujo preocupação é com a repercussão das notícias fictícias, no qual é disponibilizado um número de telefone para que as pessoas, antes de compartilhar, possam enviar as supostas notícias verdadeiras e verificá-las. (Gomes, Penna e Arroio, 2020, p.2).

As redes sociais funcionam através dos algoritmos de recomendação, estes complexos mecanismos computacionais são projetados com o objetivo de manter os usuários engajados na rede, muitas vezes favorecem conteúdos que se alinham às preferências e opiniões previamente expressas.

Assim os indivíduos são expostos predominantemente a informações que reforçam suas crenças existentes. Os usuários podem ficar sobrecarregados com informações que confirmam suas crenças, enquanto não possuem acesso a informações verdadeiras ou contraditórias, assim dificultando suas capacidades de diferenciar informações confiáveis de desinformações.

Conforme afirma Lucia Santaella, de fato, pesquisas realizadas por fontes confiáveis confirmaram que máquinas de buscas e mídias sociais promovem a segregação ideológica, pois o usuário acaba por se expor quase exclusivamente a visões unilaterais dentro do espectro político mais amplo. Isso acaba por minar qualquer discurso cívico, tornando as pessoas mais vulneráveis a propagandas e manipulações, devido à confirmação preconceituosa de suas crenças. (Santaella, 2020).

Na linguagem digital sabe-se que os algoritmos desempenham um papel fundamental na seleção e exibição de conteúdo em mídias sociais e plataformas digitais. Esses algoritmos são instruções que definem o que os usuários veem em suas *feeds* e *timelines*, moldando assim suas interações e perspectivas.

Referidos algoritmos são estruturados através da coleta dos dados dos usuários para que cada pessoa que utilize as plataformas recebam um conteúdo baseado em seus gostos e preferências, sendo que todo esse processo é automatizado pelo uso de inteligência artificial.

Assim sendo, muitas vezes são priorizados conteúdos para manter os usuários ativos nas redes, pois quanto maior for o tempo em que as pessoas passam na rede maiores são as chances destes se depararem com anúncios publicitários, assim aumentando o lucro das empresas proprietárias destas redes. (Fisher 2023, p.147).

Lucia Santaella, afirma que geralmente o usuário compartilha sem nem mesmo ler o conteúdo, só passando os olhos na chamada e na imagem, cujo poder de atração as colocam no foco central da atenção. Além disso, são mensagens que buscam intensificar a reação emocional do receptor, provocando um efeito que deve ir bem além do simples “curtir”. Esse é o poder de engajamento de que o sensacionalismo está alimentado, ou seja, o poder que advém da exploração de sensibilidades ingênuas e intempestivas. O sensacional atrai o clique que atrai mais compartilhamentos. Quanto mais tráfego houver, tanto maior será a difusão do engano cujo modo de propagação é regido, sobretudo, pelo apelo emocional não filtrado pela razoabilidade do bom senso. (Santaella, 2020).

Esse processo gera um ambiente fértil para a proliferação de desinformação, pois se o usuário recebe, interage, curte ou compartilha uma postagem contendo desinformação o

algoritmo entende que para manter aquele usuário ativo na rede é preciso recomendar mais postagens com desinformação.

No documentário produzido pela Netflix, denominado “O Dilema das Redes”, apresentou-se de forma clara como os dados são utilizados pelos algoritmos para condução e moldagem do comportamento humano gerando o aumento dos discursos de ódio e da polarização de ideias, que, por efeito, criam as denominadas bolhas virtuais e câmaras de eco (O DILEMA, 2020).

Esse processo é muito perigoso pois pode levar os usuários a tomar atitudes que coloquem a si mesmo ou a outras pessoas em risco, como por exemplos usuários imersos em uma verdadeira bolha digital que recusam qualquer informação que não venha daquelas em que ele acredita podem ser levados ao fanatismo e a radicalização caso o teor das postagens vinculadas em suas bolhas tenha este objetivo.

Os algoritmos são baseados nas próprias escolhas que fazemos, desenham as predileções de que damos notícia nas redes. Portanto, não é mais uma mera questão de apenas demonizar o poder das redes, pois elas não fazem outra coisa a não ser nos devolver o retrato de nossas mentes, desejos e crenças. (Santaella, 2020).

Os aplicativos de mensagens instantâneas também desempenham um papel significativo na propagação da desinformação, pois as características dessas plataformas muitas vezes cria um ambiente propício para a disseminação de desinformação, principalmente se forem compartilhadas por amigos ou parentes, assim fazendo que as mensagens compartilhadas nessas situações aparentem ser mais confiáveis para os destinatários, grupos fechados podem se tornar câmaras de eco onde informações duvidosas são reforçadas e amplificadas.

O tema das denominadas “bolhas” tem sido muito explorado no campo da comunicação, porque elas se relacionam com proliferação de *fake news* que tanto tem abalado os princípios do jornalismo. A principal crítica às bolhas consiste na homogeneização que estas promovem das relações sociais ao manter os indivíduos em círculos sociais fechados, formados por iguais.

As plataformas de compartilhamento de vídeos, como o *YouTube*, também se tornaram veículos para a disseminação da desinformação, frequentemente exibindo conteúdo sensacionalista ou controverso. Isso pode levar os usuários a serem expostos a informações enganosas. Além disso, vídeos persuasivos e bem produzidos podem conferir uma aura de credibilidade à desinformação, tornando-a mais persuasiva para o público.

2.3 Os Efeitos da Desinformação no Comportamento Humano

A desinformação é capaz de moldar a percepção da realidade de um indivíduo, podendo mudar drasticamente seu comportamento de várias maneiras.

As consequências comportamentais da desinformação são extremamente graves. A exposição contínua a desinformação pode reduzir a confiança em organizações tradicionalmente confiáveis, assim levando as pessoas a tomarem decisões políticas ou de saúde baseadas em informações questionáveis.

Além disso, à medida que a desinformação destrói a confiança nas fontes de notícias tradicionais, cria-se um vazio que pode ser preenchido com histórias alternativas, muitas das quais podem ser impulsionadas por agendas partidárias ou interesses pessoais.

Para Affonso Antônio Cândido e Lilia dos Santos Pereira, que cuidaram de tratar do tema *fake news* imagina-se ser impossível prever quais consequências têm tais publicações manipuladas e compartilhadas sobre um determinado fato em que as posições estejam polarizadas em grupos sociais e políticos. Justamente isso é o que faz com que pessoas, quer individualmente ou em conjunto, com ou sem remuneração, se ocupem de espalhar notícias falsas, aguardando apenas o momento certo para disseminar conteúdo adulterado com o único propósito de manipular ou prejudicar alguém. (Cândido e Pereira, 2020).

No âmbito político, a desinformação pode ser usada como uma ferramenta para manipular a opinião pública. Eleitores mal informados podem ser facilmente influenciados. Em longo prazo, isso pode corroer as instituições democráticas e diminuir a confiança do público na capacidade do Estado em atender às suas necessidades.

Pessoas que são vítimas da desinformação espalhada massivamente pelas redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas podem vir a apresentar um comportamento insano, anormal e alheio a realidade.

Podemos citar casos recentes em que manifestantes louvaram e cantaram o hino nacional do Brasil para um pneu de trator, quando pessoas colocaram seus celulares sobre a cabeça para pedir a ajuda de extraterrestres e quando os manifestantes desses mesmos grupos invadiram e depredaram a sede dos três poderes em Brasília no dia 08 de Janeiro de 2023.

Para Luciana Garbin, o comportamento de seguidores que passam o dia inteiro sendo alimentados por *fake news* e acham patriótico depredar prédios públicos, cantar hino para pneu de caminhão e chamar extraterrestres para resgatar o País do apocalipse mostra o quanto eles estão vulneráveis ao fanatismo e à desinformação. (Garbin, 2023).

Afirma a jornalista que a total desconexão da realidade e idolatria por um líder que veem imaculadamente sem defeitos não são novidade na história, mas ganharam proporção tal que extrapola totalmente o âmbito da Ciência Política. É urgente que a sociedade vá além de

caçoar dessas situações bizarras e olhe com atenção para essas pessoas radicalizadas por grupos de *WhatsApp*, *Facebook*, *Telegram* e lives do TikTok. (Garbin, 2023).

Ao longo da história há diversos casos parecidos em que pessoas comuns foram cooptados por seitas e vieram a se radicalizar e ter atitudes que beiravam a insanidade, estes grupos utilizavam-se de diversas técnicas de persuasão, como fazer com que seus membros se sintam acolhidos e que tenham um propósito para cumprir, a presença de um líder carismático é quase universal. Nestes grupos, seus membros são coagidos a rejeitar qualquer informação vinda de fora ou que se opõem as suas crenças e a palavra de seu líder. (Zago, 2022).

2.4 Atuações de Grupos Criminosos na Proliferação de Desinformação

Os grupos criminosos que atuam na disseminação em massa da desinformação muitas vezes são referenciados como “milícias digitais”. Estes grupos organizados utilizam as plataformas de rede social e outras ferramentas *online* para espalhar desinformação, atacar oponentes e moldar a narrativa pública de acordo com sua agenda.

A proliferação desses grupos e suas interações com a desinformação é um fenômeno que precisa ser melhor entendido e combatido pela sociedade moderna.

Para alguns juristas a estratégia, no campo da política, a partir da coleta e tratamento de dados de milhões de eleitores, se revelou relativamente simples, mas absurdamente letal: disseminar *fake news* para desestabilizar o conhecimento, desestruturar as pessoas incutindo medo e dúvida que alimentam a desinformação; usar *bots* para criar perfis falsos, artificializando a preferência de candidatos nas redes sociais; e, essencialmente, viralizando o discurso de ódio para persuadir, inibir ou desestimular o voto, reforçando um modelo jihadista de participação política. (Lobo, Morais e Nemer, 2020, p.257)

Para eles não é só o voto, como posteriores escolhas políticas fora dos processos eleitorais tradicionais, agora visível no enfrentamento de questões sociais como as sanitárias, o que se experimentou com a pandemia do Covid - 19 e a intensa desinformação no entorno do tratamento, proliferação e controle da doença. (Lobo, Morais e Nemer, 2020, p.257).

As milícias digitais trabalham de forma coordenada para maximizar o alcance e o impacto de suas mensagens. Isso pode envolver a criação de contas inautênticas para aumentar o alcance de suas mensagens inverídicas, realizar ataques de desinformação direcionados ou simplesmente tumultuar o debate público. Ao inundar as redes com mensagens falsas conseguem criar a ilusão de consenso ou popularidade em torno de uma ideia ou história.

Muitas milícias digitais têm motivações políticas, buscando desacreditar ou prejudicar certos indivíduos, partidos políticos ou movimentos. Em alguns casos, esses grupos são diretamente afiliados ou patrocinados por entidades políticas. A desinformação é uma ferramenta valiosa para esses grupos, pois pode polarizar debates, desacreditar oponentes e incitar apoiadores.

As milícias digitais propositalmente criam câmaras de eco ao propagar mensagens que geram desconfiança nas instituições democráticas e meios de comunicações tradicionais.

Isso aliado a um algoritmo projetado para recomendar apenas o que os usuários querem ver, cria uma situação extremamente perigosa que pode por em risco a estabilidade das instituições democráticas e do próprio Estado Democrático de Direito, pois estes grupos criminosos passam a exercer um enorme poder de influência em uma grande massa de pessoas presas em suas próprias bolhas digitais, podendo induzi-las a cometerem atos de violência contra grupos ou pessoas contrários aos seus interesses.

2.5 Desinformação na Área da Saúde

A desinformação também tem sido muito propagada em temas que abrangem a área da saúde, principalmente em assuntos relacionados à pandemia de Covid-19. Muitos são os exemplos de informações inverídicas propagadas por meio das redes sociais, desde tratamentos alternativos sem eficácia comprovada, conspirações a respeito da origem do vírus e até alegações falsas a respeito da vacinação.

Como já consignado nesse artigo, a desinformação tem um grande poder de influência, portanto essa questão gera consequências gravíssimas, pois leva indivíduos a tomarem atitudes que colocam suas vidas e de outras pessoas em risco.

Tão rápidas e destrutivas quanto o próprio coronavírus, as notícias falsas (*fake news*) têm prestado um grande desserviço no enfrentamento à pandemia, enquanto, na contramão, as campanhas de comunicação sobre a covid-19 caminham a passos lentos. (Agência Senado)

Claudia Pereira Galhardi, que escreveu sobre *fake news*, frente à pandemia da Covid-19, afirma que as notícias falsas disseminadas pelas plataformas digitais relacionadas ao SARS-CoV-2 podem influenciar o comportamento da população e colocar em risco a adesão do cidadão aos cuidados cientificamente comprovados. Os dados quantitativos desta investigação comprovam que a disseminação de falsas notícias sobre cura e prevenção, sem

nenhum embasamento científico, são produzidas ou por ignorância ou com a intenção de desinformar e induzir o cidadão a cometer erros nas decisões pessoais e cuidados com sua saúde. (Galhardi, *et al*, 2020).

Parece-nos que a desinformação sobre vacinas é uma das mais perigosas no quesito de impacto na saúde pública mundial.

Mesmo antes da pandemia de Covid-19 já existiam movimentos que propagavam mensagens contra as vacinas nas mídias sociais, causando o retorno de doenças que antes eram consideradas extintas como no caso do sarampo.

Salienta-se a necessidade de se haver um maior controle a respeito de quando se trata de desinformação sobre a vacinação, pois a baixa cobertura vacinal pode fazer com que mais doenças atinjam a população, causando um sério risco à vida de todos. (OPAS, 2023).

3 MÉTODOS E DESAFIOS PARA O COMBATE À DESINFORMAÇÃO

O efetivo combate a desinformação se mostrou um verdadeiro desafio para as instituições democráticas e a sociedade contemporânea em geral, pois ao mesmo tempo em que há uma necessidade real de agir contra grupos criminosos que atuam na esfera das redes sociais para espalhar de maneira massiva desinformação e discursos de ódio, também é necessário que haja o devido respeito ao direito constitucional que os cidadãos possuem de se expressar livremente.

O princípio da liberdade de expressão está presente na Constituição Federal em seu art. 5º inciso IV. Porém a liberdade de expressão não é absoluta, existem limites legais que precisam ser respeitados. A própria Constituição veda expressamente o anonimato na livre manifestação de pensamento e nossa legislação vigente proíbe a incitação ao crime, a difamação e calúnia, o discurso de ódio e a discriminação por raça, cor, etnia, religião e procedência nacional.

Entretanto, como defendem alguns pensadores, mesmo havendo previsão legal para escolha, a liberdade não poderá ser exercida de forma ilimitada. É fundamental o entendimento de que a escolha, por definição, apresenta limites quanto ao seu exercício.

Qualquer conduta que ultrapasse os limites dessa esfera de autodeterminação poderá ser objeto de repressão. Assim, por exemplo: a liberdade de Manifestação do Pensamento, estabelecida pelo ordenamento jurídico, não autoriza a calúnia ou a injúria, condutas estas situadas para além da possibilidade de escolha garantida pela liberdade de expressão. (Freitas E Castro, 2013). Portanto quaisquer postagens na rede que não respeitem essas limitações estão sujeitas a sanções penais.

3.1 Checagem de Fatos

Atualmente sabemos que a política de enfrentamento da desinformação por parte do poder público muitas vezes se mostra pouco eficaz, o que justifica a proposta de que ela deva ser transformada em uma política pública fundamental por conta de sua importância

Em face da ineficiência do Estado no combate à desinformação esse importante papel tem sido desempenhado por empresas privadas, que criaram o serviço de checagem fatos, como importante exemplo de mecanismo de combate a desinformação e que é proporcionado pela iniciativa particular.

O serviço de checagem de fatos tem se mostrado uma importante ferramenta no combate à desinformação sendo que esse mecanismo tem a função de analisar postagens, informações e até mesmo imagens e vídeos para determinar sua veracidade. Assim os serviços de checagem de fatos oferecem uma ferramenta valiosa tanto para o público quanto para as instituições, contribuindo para uma democracia mais informada.

No entanto, esse sistema também apresenta suas próprias dificuldades e desafios.

Ao enfrentarem as questões relacionadas à desinformação e *fake news* sobre a COVID-19, Juliana Fernandes Teixeira e Allyson Viana Martins, afirmam que existem algumas s agências digitais de checagem de fatos atuantes no cenário nacional e entre as quais é possível destacar as seguintes: Fato ou *Fake*; Lupa; Projeto Comprova; Aos Fatos; E-Farsas; e Boatos. (Teixeira e Martins, 2020).

A eficácia da checagem de fatos muitas vezes depende da rapidez com que uma informação pode ser verificada e corrigida. Se uma notícia falsa é disseminada amplamente antes que uma correção possa ser feita, o dano à percepção pública já pode ter sido causado. Assim, os serviços de checagem de fatos enfrentam a tarefa árdua não apenas de serem precisos, mas também de serem extraordinariamente ágeis.

Ariadne Furnival e Tábita Santos, que também cuidaram de dissertar sobre desinformação e *fake news* afirmam que as iniciativas de verificação de fatos que subsidiam as notícias publicadas também estão proliferando pelo mundo. O objetivo é checar, de forma sistemática e contínua, o grau de veracidade das informações que circulam pelos respectivos países, e se especializar na técnica jornalística mundialmente conhecida como **fact-checking**. No Brasil, a Agência Lupa, estabelecida em 2015, é a primeira organização de *fact-checking* no país, atuando para corrigir informações imprecisas e divulgar dados corretos. O resultado desse

trabalho é vendido a outros veículos de comunicação e também publicado no próprio site, facilitando a pesquisa dos internautas. (Furnival e Santos, 2019).

Em um ambiente político cada vez mais polarizado, esses serviços podem ser vistos com desconfiança, o que pode afetar sua eficácia e credibilidade. Acusações de parcialidade podem comprometer a confiança do público no serviço de checagem de fatos, independentemente de quão rigoroso ou transparente esse processo possa ser. Portanto, é crucial que essas organizações mantenham os mais altos padrões éticos e metodológicos, e comuniquem esses padrões de forma clara e acessível ao público.

Com relação à esse serviço, pesam algumas dificuldades a serem consideradas e avaliadas, que versam principalmente sobre a independência financeira e administrativa de quem o mantém.

A transparência, nesse sentido, é fundamental para as agências de *fact-checking*, porque sua credibilidade está ancorada em uma imagem de objetividade quase absoluta, sem vínculos de cunho ideológico, econômico ou político que possam interferir em suas checagens.(Diniz, 2017).

Essa necessidade de transparência se assemelha àquela existente com relação aos serviços de pesquisas prestados por alguns institutos por ocasião das eleições.

3.2 Algoritmos de detecção de desinformação

Algoritmos de detecção de desinformação são uma das abordagens tecnológicas para conter a propagação de informações falsas ou enganosas. Estas ferramentas, geralmente alimentadas por avançadas técnicas de aprendizado de máquina, têm a capacidade de analisar enormes volumes de dados em tempo quase real, o que é uma vantagem em um ambiente onde a velocidade de disseminação das informações é muito rápida.

Esses algoritmos funcionam através do estabelecimento de uma série de indicadores que sugerem que uma informação pode ser falsa. Estes indicadores podem variar desde a confiabilidade histórica da fonte de informação, ou até mesmo nuances no estilo e na estrutura do texto que podem apontar para a desinformação. (Biernath, 2023)

À medida que os algoritmos se tornam mais eficazes na identificação de certos tipos de informação falsa, os atores mal-intencionados adaptam suas estratégias para contornar essas medidas. Essa dinâmica em constante evolução torna necessário um ciclo de desenvolvimento contínuo para algoritmos de detecção de desinformação, implicando um investimento significativo em pesquisa e atualização tecnológica. (García, 2020)

3.3 Da regulação das Redes sociais como imperativo de políticas públicas

Como já demonstrado, nessa investigação científica, as redes sociais e mídias digitais possuem um papel central no fenômeno da desinformação.

Assim sendo a regulação dessas plataformas se mostra necessário para o combate eficaz à desinformação, como necessidade de uma política pública.

Aludida regulação pode se dar por meio de mecanismos para a imposição de rigorosa obrigação de verificação de fatos, além da criação de legislação que responsabilize as plataformas de mídia social pela disseminação de informações falsas ou enganosas.

Ressalte-se que alguns países já estão implementando leis que impõem multas pesadas às plataformas que falham em remover conteúdo falso ou prejudicial dentro de um determinado período. Estas estratégias regulatórias podem ser altamente eficazes, mas é essencial que elas sejam cuidadosamente balanceadas com outras considerações, como a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários.

A União Europeia aprovou uma lei que regula as práticas dessas empresas de tecnologia, obrigando-as a mostrar como seus algoritmos de recomendação funcionam, para assim aumentar a transparência de como seus anúncios são exibidos e também as obrigam a passarem por auditorias periodicamente. (PRESSE, 2023)

No Brasil ainda acontece o debate sobre a necessidade da regulação dessas empresas de mídia e o tema tem dividido opiniões.

As companhias e empresas detentoras destes poderosos meios de comunicação em massa da era digital realizaram uma verdadeira campanha política utilizando-se de seus monopólios digitais.

O Google vinculou em sua página inicial um texto contra o projeto. O serviço de mensagens instantâneas. (Rodrigues, 2023). O Telegram efetuou disparos em massa para todos os seus usuários no país fazendo propaganda contra o projeto. (Exame, 2023).

No mesmo sentido o algoritmo de recomendação da rede de compartilhamentos de vídeos Youtube aumentou o alcance de conteúdos contra o projeto ao mesmo tempo em que diminuía aqueles que eram a favor. (Coelho, 2023).

A questão da responsabilização das plataformas pela disseminação de desinformação é objeto de muito debate. Se, por um lado, essas plataformas servem como veículos para a circulação de informações falsas ou enganosas, por outro, elas oferecem um espaço para o livre fluxo de ideias.

Na visão de José Célio Belém de Pinho Filho não se pode cair na armadilha de regular as redes sociais digitais para combater a desinformação a partir de um viés prioritariamente punitivo, como vemos atualmente em diversos projetos de lei em curso. (Pinho, 2021).

Nesse sentido, torna-se evidente apontar que as redes sociais devem atuar na prevenção e combate a práticas abusivas, bem como na promoção de um ambiente seguro e transparente para as transações comerciais online conforme mencionado por Siqueira, Martos e Mello (2023, p. 113).

Os autores explicam que as Diretrizes da Comunidade são uma espécie de normativa regente do comportamento dos usuários nas redes sociais e que, através da própria ferramenta, o usuário pode realizar denúncias de conteúdos lesivos, o que gera um gatilho de análise, que pode culminar na sinalização/limitação de entrega/remoção da postagem ou mesmo banimento do usuário (Siqueira; Martos; Mello, 2023, p. 113)

3.4 Educação Midiática

A educação midiática se mostra extremamente necessária no combate à desinformação, servindo como uma forma que vai além das soluções tecnológicas ou regulatórias, a educação midiática consiste em ensinar nas escolas a identificar notícias falsas e entender a estrutura e o funcionamento da mídia em uma sociedade democrática, fornecendo aos cidadãos as ferramentas para serem consumidores informados e críticos de mídia, em vez de receptores passivos de informação.

Para Geraldine Leal Martins Almeida, o aluno deve ser instigado a sempre realizar questionamentos antes de compartilhar qualquer informação nas redes sociais, de forma a representar assim um cidadão questionador e participativo. (Almeida, et al, 2022, p.1477.)

O ideal é que a educação midiática seja integrada ao currículo escolar, desde os anos iniciais até o ensino superior, portanto existe uma necessidade de formação continuada de professores e educadores, equipando-os com as habilidades e o conhecimento necessário para instruir os alunos sobre como serem consumidores de mídia informados e críticos.

O surgimento das redes sociais e outras plataformas de distribuição de conteúdo democratizou o acesso à informação, mas também criou um ambiente fértil para a propagação de desinformação.

Nesse cenário torna-se crucial que as pessoas saibam não apenas como acessar informações, mas também como avaliar sua qualidade, origem e impacto. Isto é especialmente importante para as novas gerações que crescem em um mundo digital.

Apesar da sua importância, a implementação eficaz da educação midiática enfrenta uma série de desafios, pois nem todos os educadores estão equipados com o conhecimento e as habilidades necessárias para instruir os alunos em práticas de alfabetização midiática. Isso requer uma formação de professores robusta e contínua.

Para Nayara Nascimento Francesco e Simone Delago Leone, nível de analfabetismo funcional é um obstáculo a ser solucionado, pois, o reflexo da existência da falta de habilidade em interpretar e escrever deixa as pessoas mais vulneráveis às *fake news*. (Francesco e Leone, 2020)

Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello, afirmam que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo *online* entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. Para os autores, a carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. (Siqueira; Martos; Mello, 2023, p. 113)

Para os professores Siqueira, Martos e Mello, é necessário a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo.

Referidos professores defendem como alternativa, a concepção de políticas públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas. (Siqueira; Martos; Mello, 2023, p. 113)

CONCLUSÃO

Os problemas advindos da disseminação em massa de notícias falsas por meio das mídias sociais são enormes e complexos, pois podem implicar em consequências sociais desastrosas no plano social, político e até mesmo econômico.

É inegável o papel fundamental das mídias sociais na prestação de informações em nossa sociedade, municiando o cidadão de conhecimentos antes impossíveis e em tempo real. Contudo, referidas plataformas de mídias sociais também enfrentam um grande desafio na luta contra a desinformação.

A necessidade de melhor regulamentação jurídica e a implantação de políticas públicas efetivas representam possibilidades de alternativas no sentido de corrigir eventuais distorções promovendo políticas de responsabilização legal, e uma nova cultura de valorização e responsabilidade com os mecanismos de comunicação individual e coletivo.

É certo que o tema de regulamentação das mídias e redes sociais merece um amplo debate social, mormente para que essa regulamentação não implique em ameaças à liberdade de expressão. Contudo, liberdade de expressão não pode se confundir com liberdade para a desinformação e disseminação de notícias falsas ou *fake news*.

Um mínimo de disciplina jurídica é necessário para que se proteja a integridade e verdade da informação, de maneira a prevenir danos sociais.

Nesse sentido, entende-se que as plataformas de mídias sociais devem ter responsabilidades no sentido de garantir que as informações que circulam em suas redes sejam confiáveis e passíveis de serem verificadas a todo o tempo, e a regulamentação jurídica é um meio de assegurar o cumprimento desta função.

No plano das políticas públicas, a necessidade de educação dos usuários das redes sociais é imperiosa. Uma possível alfabetização midiática, como política pública, permitirá ao homem médio distinguir as informações confiáveis daquelas falsas. Avaliar se a informação que recebeu e eventualmente pretende propagar é verdadeira, é imprescindível para que pessoas mal intencionadas não venham se valer da simplicidade do cidadão e assim ameaçar democracia e o bem estar social.

Imagina-se que as políticas públicas podem estimular as plataformas a adotar medidas eficazes para detectar e imediatamente combater a desinformação, como algoritmos de recomendação mais transparentes e sistemas de verificação de fatos mais eficazes e eficientes.

Assim sendo, conclui-se defendendo a ideia de que o combate à desinformação demonstra ser um problema complexo, e que requer a colaboração de todos os agentes envolvidos, figurando a regulamentação jurídica e as políticas públicas como parte do

processo na busca de solução, e como tentativa para a criação de criar um ambiente mais seguro e confiável para a troca de informações pelos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Geraldine Leal Martins et al. A educação midiática e o combate às fake news. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 5, p. 1470-1480, 2022.

BARRETO, Irineu. Fake News: Anatomia da Desinformação, Discurso de Ódio e Erosão da Democracia. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book

BIERNATH, André. **Brasileiros criam algoritmo que detecta fake news**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-60478078>>. Acesso em: 20 de abril de 2024.

CÂNDIDO, Affonso Antônio; DOS SANTOS PEREIRA, Lilia. Fake News numa sociedade pós-verdade na política brasileira. **Revista Farol**, v. 9, n. 9, p. 213-232, 2020.

CAPELATO, Maria Helena. Propaganda política e controle dos meios de comunicação. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, p. 167-178, 1999.

COELHO, Leonardo. **Recomendações do YouTube priorizam vídeos com críticas ao PL 2630, mostra relatório**. Disponível em: <<https://nucleo.jor.br/reportagem/2023-06-23-sistema-de-recomendacao-do-youtube-privilegia-criticas-ao-pl-2630-mostra-relatorio-2/>>. Acesso em: 8 set. 2023.

EXAME. **PL das Fake News: Telegram dispara mensagem a usuários contra projeto**. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/telegram-envia-mensagem-a-usuarios-contra-pl-das-fake-news/>>. Acesso em: 8 abr 2024.

FISHER, Max. A Máquina do Caos: Como as Redes Sociais Reprogramaram nossa mente e nosso mundo. Tradução: Érico Assis – 1º ed. – São Paulo: Todavía, 2023

FRANCESCO, Nayara Nascimento; LEONE, Simone Delago. 1. Educação Midiática contra "fake news". **Revista científica UMC**, v. 5, n. 1, 2020.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Sequência (Florianópolis)**, p. 327-355, 2013

FURNIVAL, Ariadne Chloe Mary; SANTOS, Tábita. Desinformação e as fake news: apontamentos sobre seu surgimento, detecção e formas de combate. **Conexão-Comunicação e Cultura**, 2019.

GALHARDI, Cláudia Pereira, FREIRE, Neyson Pinheiro, MINAYO, Maria Cecília de Souza, FAGUNDES, Maria Clara Marques .. Fato ou Fake? Uma análise da desinformação frente à pandemia da Covid-19 no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 4201-4210, 2020.

GARBIN, Luciana. **O que ocorre hoje no Brasil é tema para Psicologia de Massas.** Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/cultura/luciana-garbin/detox-do-delirio/>>. Acesso em: 5 abr 2024.

GARCÍA, Jorge. **“Fake news” seguem padrões concretos. E os algoritmos já conseguem rastreá-los.** Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/tecnologia/2020-06-11/fake-news-seguem-padroesJ-concretos-e-os-algoritmos-ja-conseguem-rastrea-los.html>>. Acesso em: 8 set. 2023.

GOMES, Sheila Freitas; PENNA, Juliana Coelho Braga de Oliveira; ARROIO, Agnaldo. Fake news científicas: percepção, persuasão e letramento. **Ciência & Educação (Bauru)**, v. 26, p. e 20018, 2020.

TESCHKE, Jens. **www.dw.com.** Pânico após transmissão de "Guerra dos mundos". Brasil: Dw, 2013. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1938-p%C3%A2nico-ap%C3%B3s-transmiss%C3%A3o-de-guerra-dos-mundos/a-956037>. Acesso em: 12 Mar.2024

LOBO, Edilene; DE MORAIS, José Luis Bolzan; NEMER, David. DEMOCRACIA ALGORITMICA:: O FUTURO DA DEMOCRACIA E O COMBATE ÀS MILÍCIAS DIGITAIS NO BRASIL. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 17, 2020.

MARTOS, Frederico Thales de Araújo, MARTOS, José Antonio de Faria. A influência do Banco Mundial na reforma do Poder Judiciário e no acesso à Justiça no Brasil. In: **CONPEDI/UNINOVE.** (Org.). Sociedade Global e seus Impactos sobre o Estudo e a Efetividade do Direito na Contemporaneidade. 1ed.Florianópolis: FUNJAB, 2013, v. p. 223-240. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1e00996d70a49ff8>. Acesso em: 01 abr. 2024.

MUSEU WEG. **www.museuweg.net.** A Prensa de Gutenberg: como essa invenção mudou o mundo? . Brasil: museu weg, 2022. Disponível em: https://museuweg.net/blog/a-prensa-de-gutenberg-como-essa-invencao-mudou-o-mundo/#disqus_thread. Acesso em: 12 abr.2024.

O DILEMA das Redes. Direção de Jeff Orlowski. Produção de Larissa Rhodes. [S.l.]: Exposure Labs, **The Space Program, Agent Pictures, 2020.** 1 vídeo (94 min.), son., color. Legendado. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81254224>. Acesso em: 24 Mar. 2024.

OPAS. **www.paho.org.** OPAS alerta sobre possibilidade de surtos de sarampo devido à redução da cobertura vacinal. [S.l.]. Opas, 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-2-2023-opas-alerta-sobre-possibilidade-surtos-sarampo-devido-reducao-da-cobertura>. Acesso em: 12 Fev.2024.

PARRY, Roger. **A ascensão da mídia: a história dos meios de comunicação de Gilgamesh ao Google.** Elsevier Brasil, 2017.

PELLIZZARI, Bruno Henrique; BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Bolhas Sociais e seus efeitos na sociedade da informação: ditadura do algoritmo e entropia na Internet. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias.** Belém, PA, v. 5, n. 2, p. 57-73, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/5856/pdf>. Acesso em: 11 Fev. 2024.

PEREIRA, Wagner Pinheiro. Cinema e propaganda política no fascismo, nazismo, salazarismo e franquismo. **História: Questões & Debates**, v. 38, n. 1, 2003.

PINHO FILHO, José Célio Belém de. **Desinformação e regulação de redes sociais digitais**. 2021.

PRESSE, France. **União Europeia cria obrigações inéditas para plataformas; veja lista de empresas atingidas**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/25/uniao-europeia-cria-regulacao-rigida-para-redes-sociais-veja-lista-de-empresas-atingidas.ghtml>>. Acesso em: 07 Mar.2024.

CRISTINA, Rebecca. **www.medium.com**. A evolução dos meios de comunicação. [S.l.]. Medium, 2017. Disponível em: <https://medium.com/@rebeccacristina/a-evolu%C3%A7%C3%A3o-dos-meios-de-comunica%C3%A7%C3%A3o-8520ec436f27>. Acesso em: 12 Mar.2024.

RODRIGUES, Alex. **Notificada, Google retira link para texto contra PL das Fake News**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/notificada-google-retira-link-para-texto-contrapl-das-fake-news>>. Acesso em: 8 mar.2024.

SANTAELLA, Lucia. **A pós-verdade é verdadeira ou falsa?**. Editora estação das letras e cores, 2020.

SENADO FEDERAL.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/05/desinformacao-e-fake-news-sao-entrevista-no-combate-a-pandemia-aponta-debate>. Acesso em 20 abr. 2024.

SIQUEIRA, Oniye Nashara; MARTOS, José Antonio de Faria; MELLO, Lauro Mens de. As Plataformas de Mídias Sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas. *In: VI Encontro Virtual do CONPEDI: Direitos Sociais e Políticas Públicas III*. Florianópolis: CONPEDI, 2023.

TEIXEIRA, Juliana Fernandes; MARTINS, Allysson Viana. Fact-checking no combate às fake news sobre a COVID-19: um estudo exploratório das agências digitais de checagem de fatos contra a desinformação da pandemia: Fact-checking in the fight against fake news about COVID-19: an exploratory study of digital fact-checking agencies against pandemic disinformation. **Comunicação & Inovação**, v. 21, n. 47, 2020.

UFMG. **www.ufmg.br**. Uma breve história da escrita. Minas Gerais: ufm, 2020. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/historia-escrita/>. Acesso em: 12 fev.2024..